



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 146/2024

Processo nº 18899/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e o MEI Renan Razuk 33855301808, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13 [REDACTED]-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131. [REDACTED]-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e o Microempreendedor Individual **RENAN RAZUK 338.553.018-08**, com sede na Avenida Paulista, nº S-131, Fundos, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 17.075.472/0001-06, representado neste ato por seu titular **Renan Razuk**, inscrito no CPF/MF sob nº 338 [REDACTED] 08, residente e domiciliado na Rua Henrique Sória, nº O-1575, Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominado Contratado, resolvem firmar este contrato, em decorrência do despacho de autorização da contratação por parte da Senhora Prefeita e observado o disposto no Processo nº 18899/2024, tendo entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo Contratado e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o desenvolvimento, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sítio eletrônico institucional para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas neste processo e na proposta apresentada pelo Contratado, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O objeto será desenvolvido da seguinte forma:

I - Planejamento e Início dos Trabalhos: realização de reunião inicial com o responsável pela fiscalização e o Contratado para alinhar expectativas, cronogramas e esclarecer dúvidas.

II - Desenvolvimento do Site: O site deverá ser desenvolvido com design responsivo e acessível, atendendo às especificações técnicas definidas entre as partes. Em relação ao conteúdo e funcionalidades, o Contratado realizará a implementação das seções principais (notícias, eventos, documentos, contato) e funcionalidades técnicas (CMS, integração com redes sociais, mecanismos de busca, SSL).

III - Hospedagem e Segurança: o Contratado deverá garantir a hospedagem do site por um período mínimo de 12 meses, utilizando servidores que ofereçam alta disponibilidade e segurança. Haverá também a implementação de certificado de segurança SSL para proteger a comunicação entre usuários e o site.

IV - Manutenção e Suporte Técnico: O Contratado deverá realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a operação contínua do site. Haverá também a disponibilização de suporte técnico durante o período de vigência do contrato para resolver eventuais problemas e realizar atualizações necessárias.

V - Monitoramento e Avaliação: O fiscal acompanhará continuamente a execução do contrato, verificando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

VI - Entrega e Aceitação: Ao término do desenvolvimento, o Contratado deverá apresentar o site completo para

Resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

avaliação da comissão de fiscalização. O responsável realizará testes para validar a conformidade do site com as especificações técnicas e funcionais definidas. Após a validação, será emitido um termo de aceitação formal, confirmando que o site atende aos requisitos estabelecidos

§ 2º - Os elementos sob a responsabilidade do Contratado são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 3º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 4º Os serviços sob a responsabilidade do Contratado são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 5º - O Contratado só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente ao Contratado o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pelo Contratado;
- II - Verificar o cumprimento das especificações técnicas e prazos estabelecidos neste contrato.
- III - Avaliar a qualidade dos serviços prestados e produtos entregues.
- IV - Registrar eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.
- V - Avaliar este contrato com base nos seguintes critérios:
 - a) Conformidade Técnica: Verificação da aderência aos requisitos técnicos especificados neste instrumento;
 - b) Qualidade dos Serviços: Avaliação da qualidade do site desenvolvido, incluindo design, funcionalidade e acessibilidade;
 - c) Prazos de Entrega: Cumprimento dos prazos estipulados para cada etapa do projeto;
 - d) Suporte e Manutenção: Eficácia do suporte técnico e das atividades de manutenção realizadas.
 - e) Elaboração de relatórios periódicos de fiscalização, detalhando o andamento do contrato, as conformidades observadas, as não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para análise e providências.
- VI - Permitir, aos empregados do Contratado, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- IX - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- X - Comunicar antecipadamente ao Contratado sobre eventual necessidade de mudança do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta do Contratado a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas;
- XI - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- XII - Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do Contratado:

- I - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- II - Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- III - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- IV - Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V - Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII - Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo do Contratado toda e qualquer despesa com seu representante técnico;
- XI - Caso o Contratado julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo o Contratado combinar previamente com o Contratante os dias e horários para a execução das manutenções.
- XII - Caso o Contratado julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o Contratante aceite suas justificativas e desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do Contratante.
- XIII - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção do equipamento, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento previsto na ficha nº 314, vínculo 01.510.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§ 1º - O Contratante efetuará os pagamentos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente do Contratado, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor designado para tal.

§ 2º - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta do Contratado. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 3º - No caso do Contratado encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 4º - No caso do Contratado encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.445, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

I - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 6º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expreso pedido do Contratado, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte do Contratado, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - O Contratado deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa o Contratado que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV - Aplica-se, no mais, as disposições contidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte do Contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará o Contratado à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa do Contratado exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do Contratado, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação, e rege-se pelas disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

II - de execução: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

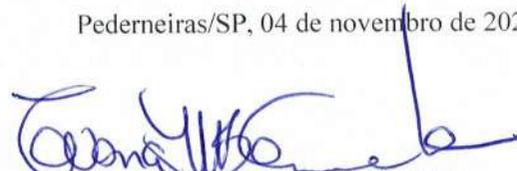
Cláusula décima sexta. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

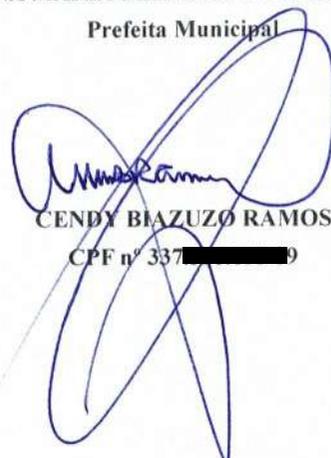
Pederneiras/SP, 04 de novembro de 2024.


RENAN RAZUK


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:


LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 05 [REDACTED]


CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337 [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Renan Razuk 338.553.018-08

CONTRATO Nº 146/2024

OBJETO: Realização dos serviços de desenvolvimento, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sítio eletrônico institucional para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

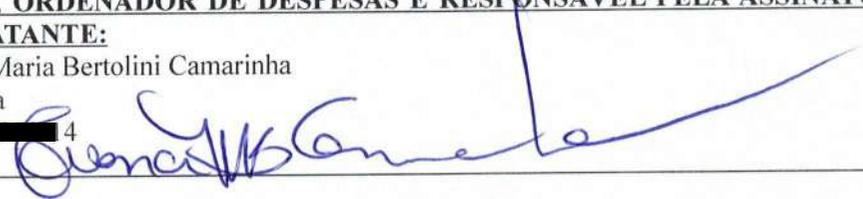
Pederneiras, 04 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131 [REDACTED] 4

Assinatura: 

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATADO:

Nome: Renan Razuk

Cargo: Titular

CPF: 338 [REDACTED] 08

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053 [REDACTED] 00

Assinatura: 